

Considerando:

1. A proibição do uso de smartphones no 1º e 2º ciclos do ensino básico, determinada pelo Governo da República (Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto);
2. A recomendação às escolas para a implementação de medidas restritivas no 3.º ciclo EB que desincentivem o uso destes dispositivos nos espaços escolares, de 2024-09-13.
3. A informação interna do AECM, de 8 de setembro de 2025, que remeteu para:
 - 3.1. A proibição da utilização de smartphones / telemóveis, nas escolas EB1 e EB2/3, exceto nos casos de comprovada indicação médica, para alunos com baixo domínio da língua portuguesa, que o usam como ferramenta de tradução ou na sala de aula, por indicação do professor para fins pedagógicos.
 - 3.2. A proibição da utilização de smartphones / telemóveis, no interior do edifício da ESCM, designadamente nos corredores e demais espaços, para todos os alunos do 3.º ciclo e do ensino secundário, com exceção nos casos de comprovada indicação médica, para alunos com baixo domínio da língua portuguesa, que o usam como ferramenta de tradução ou, na sala de aula, por indicação do professor para fins pedagógicos.
 - 3.3. A possibilidade de todos os alunos utilizarem, na ESCM, os smartphones/telemóveis no refeitório / polivalente apenas entre as 12:00 e as 14:00, se não estiverem a almoçar, e de os alunos do ensino secundário poderem utilizá-los no espaço exterior do edifício.
 - 3.4. A manutenção dos procedimentos com a utilização indevida do telemóvel, na sala de aula, conforme consta no Regulamento Interno, com enfoque especial nos pontos 2 e 3 do artigo 97º e alíneas aa., do artigo 105º.
4. O incumprimento, por parte de vários alunos, relativamente aos procedimentos referidos, volvido o primeiro período deste ano letivo, quanto à utilização do telemóvel fora da sala de aula.

Reitera-se que qualquer aluno, fora da sala de aula, quando chamado à atenção por um adulto (pessoal não docente e pessoal docente), deve guardar o telemóvel, de imediato.

Assim, devem atender-se aos seguintes procedimentos:

1. Na eventualidade do incumprimento da instrução de um adulto, o aluno está sujeito a uma participação disciplinar, que poderá conduzir à aplicação de uma medida disciplinar corretiva.

2. O adulto (pessoal não docente e pessoal docente), que presencie uma utilização indevida de smartphones / telemóveis por parte de um aluno, deve participar, pelo meio mais expedito, a ocorrência à Direção, a qual será registada no Inovar e comunicada ao respetivo DT.
3. Para o efeito, devem ser considerados os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Quando se tratar duma 1^a vez, o DT deve comunicar a ocorrência ao respetivo EE, no sentido de os sensibilizar e responsabilizar;
 - 3.2. Quando se tratar duma 2^a vez, o DT deve convocar o EE para uma reunião, de modo a que este assine um compromisso com o intuito de se prevenir uma futura situação, onde esteja explícito que o aluno terá, em caso de nova reincidência, a aplicação de uma medida disciplinar corretiva.
 - 3.3. Quando se tratar duma 3^a vez, será aplicada uma medida disciplinar corretiva pelo Diretor, devendo o DT dar conhecimento do respetivo Despacho ao EE.

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, 8 de janeiro de 2026

O Diretor, Marco Marques